

Id:10EF351A81C28945

Id:01AB38EE7CD48988

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM - UNIÃO - PIAUÍ

Aos 02 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, reuniram-se os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, em reunião ordinária, para tratar das seguintes pautas: 1 - Informes sobre ações de limpeza de pontos de descarte irregular de resíduos no município, incluindo a localidade Tranqueiras e o bairro São Pedro; 2 - Confecção do Relatório Anual de Ações da Secretaria, a ser apresentado ao Prefeito Municipal; 3 - Atendimento de ofícios do Ministério Público, com solicitação de ações de combate a incêndios, e apresentação da estruturação da Brigada de Incêndios do Município. Estavam presentes: O Presidente JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Thaynara Gomes Marinho - Secretária de Administração; Maria dos Remédios Matias Campos - Secretária Municipal de Saúde; José Gomes de Oliveira - Secretária Municipal de Educação; José Edmilson do Rego Mota Junior - Câmara Municipal; Antonio Paulo Batista da Silva - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de União; Magno Pires Costa - Secretária de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA. Após verificação do quórum necessário, o Presidente saudou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e designou a conselheira Thaynara Gomes Marinho para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, apresentou os informes e iniciou as discussões conforme a ordem das pautas. 1 - Limpeza de pontos de descarte irregular de resíduos. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos informou que, neste final de ano, serão intensificadas ações de limpeza e remoção de resíduos em pontos recorrentes de descarte irregular, com destaque para a localidade Tranqueiras e o bairro São Pedro. Ressaltou que a equipe fará o registro fotográfico do antes e depois, bem como o mapeamento dos pontos críticos, visando orientar novas medidas de fiscalização, educação ambiental e prevenção de reincidências. 2 - Relatório anual de ações da Secretaria. O Presidente informou que está em fase de confecção o Relatório Anual de Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, documento que consolidará as principais ações executadas, parcerias, indicadores e resultados alcançados ao longo do ano, e que será apresentado ao Prefeito Municipal. Destacou que o relatório deverá contemplar, entre outros pontos, ações de educação ambiental, gestão de resíduos, fiscalização, projetos e iniciativas voltadas à melhoria ambiental. O conselheiro José Gomes de Oliveira sugeriu que o relatório traga ações com participação de escolas e comunidades, quando houver, valorizando o componente educativo. 3 - Ofícios do Ministério Público e estruturação da Brigada de Incêndios. O Presidente informou que a Secretaria está atendendo ofícios encaminhados pelo Ministério Público, os quais solicitam o fortalecimento de ações de prevenção e combate a incêndios no município, especialmente em períodos de maior risco. Na oportunidade, explicou ao Conselho que

está em andamento a estruturação da Brigada de Incêndios do Município, com definição de equipe, levantamento de necessidades de equipamentos, planejamento de capacitações e articulação com órgãos parceiros para apoio técnico. O conselheiro Antonio Paulo Batista da Silva elogiou a iniciativa de estruturação da brigada e pontuou a relevância da prevenção, sugerindo que sejam feitas ações educativas em comunidades rurais e áreas próximas à vegetação. Sem mais nada a deliberar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Thaynara Gomes Marinho, secretariei os trabalhos e lavei a presente ATA, que após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes. União - PI, 02/12/2025.

Antonio Paulo Batista da Silva
Thaynara Gomes Marinho
Maria dos Remédios Matias Campos
José Gomes de Oliveira
José Edmilson do Rego Mota Junior



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO

MATRÍCULA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2026

EDITAL SEMED Nº 06/2025

Estabelece as diretrizes para **Matrícula e Renovação de Matrículas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de União para o ano letivo 2026**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o **ano letivo de 2025**.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, Lei Federais nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação Lei nº 650, de 22 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação de União, CME nº 01/2019 e os pareceres CME nº 06/2008 e CME nº 01/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil",

FICA ESTABELECIDO:

Diretrizes de matrículas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de União contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA para o **ano letivo 2026**.

1. Apresentação

1.1. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.2. No Ensino Fundamental de nove anos de duração/EF – 9 anos a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o **1º ciclo de aprendizagem** que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

2. Em 2026 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL					CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL				
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	
06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS	

2.1. Considera-se o dia 31 de março do ano letivo em curso para a definição da idade no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingresso e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

2.2. Na Educação Infantil matricula-se crianças a partir de 1 ano e 6 meses, 2 e 3 anos (Creche), 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos para formação de uma turma, conforme estabelecido neste edital.

2.3. O ingresso no Ensino Fundamental dá-se aos 6 anos de idade, no 1º ano.

2.4. Os alunos acima de 15 anos são matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL

3.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

- 1º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Iniciais – diurno e noturno
 - a.1: organizado em três etapas;
 - a.2: duração de três anos
- 2º segmento/ Ensino Fundamental – Anos Finais – diurno e noturno
 - b.1: organizado em duas etapas;
 - b.2: duração de dois anos

3.2. Em 2026 o Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e adultos - EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural;

3.3. Na zona urbana as turmas novas devem atender o mínimo de 20 alunos em cada segmento.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

4. DOS OBJETIVOS:

- 4.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 4.2. Assegurar matrículas de crianças com 1 ano e 6 meses e 2 anos de idade, após avaliadas as condições da unidade de ensino de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar, e somente após o atendimento prioritário das crianças de 3, 4 e 5 anos de idade;
- 4.3. Assegurar matrícula, acesso e permanência às crianças a partir de 3 (três) anos de idade;
- 4.4. Efetuar as matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, cumprindo os critérios deste Edital;
- 4.5. Garantir matrícula ao aluno na Unidade de Ensino próxima à sua residência;
- 4.6. Priorizar a matrícula do aluno na mesma unidade de ensino onde tenha irmãos já matriculados;
- 4.7. Garantir o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são público da educação especial inclusiva será assegurado em classes comuns, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 4.8. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 4.9. Reconduzir à escola o aluno evadido;
- 4.10. Garantir transporte escolar em rota principal;

5. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

5.1. **Renovação de Matrícula** – garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo da avaliação e promoção em vigor.

5.2. **Matrícula Nova** – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de Ensino de União. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

5.3. **Matrícula por Transferência** – será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram

de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 9 anos de duração, o aluno será classificado, considerando-se o documento de transferência apresentado.

5.4. **Cancelamento de Matrícula** – é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matriculado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.

5.5. **Desistência de Matrícula** – ocorre na situação em que o aluno apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

5.6 CRONOGRAMA

EVENTO	NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
REMATRÍCULAS	EDUCAÇÃO INFANTIL,	19 a 30/12/2025
MATRÍCULAS NOVAS	ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	05 a 20/01/2026

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

6.1 ENSINO INFANTIL

	BERCÁRIO (1 ANO E 6 MESES A 2 ANOS)	MATERNAL (2 ANOS)	MATERNAL (3 ANOS)	PRÉ I (4 ANOS)	PRÉ II (5 ANOS)
Nº DE ALUNOS	12	15	18	20	20

6.2 ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ANO	2º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO
Nº DE ALUNOS	25	30	35	35

6.3 TURMAS MULTISERIADAS

FUND. MENOR

Nº DE ALUNOS	25
--------------	----

6.4 TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	EJA
Nº DE ALUNOS	30

7. DO DESDOBRAMENTO DA TURMA

7.1 Somente poderão ser criadas turmas novas do respectivo ano escolar, independente de turno, quando o número de alunos em todas as turmas, **exceder em seis alunos**, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação do mesmo pela equipe da SEMED.

8. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

8.1 A educação especial inclusiva é modalidade de ensino e será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

8.2 O público da Educação Especial Inclusiva são os estudantes com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação (Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.146/2015, Resolução do CNE nº 04/2009);

8.3 O estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para fins de constituir público da Educação Especial Inclusiva.

8.4 Será assegurado aos estudantes que são o público da educação especial estejam incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.

8.5 Assegurar a oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular de ensino.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contraturno da escolarização, de acordo com a realidade de cada escola não sendo substitutivo às classes comuns regulares.

8.6 Mediante identificação da necessidade de apoio ao estudante da educação especial para realizar as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, verificada pela equipe escolar e professor de AEE, será assegurado o profissional de apoio escolar (pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as

atividades escolares nas quais se fizer necessária), excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) no Art. 3º, inciso XIII, Parecer CNE/CP Nº 50/2023 e a Resolução CME/TE nº 006/2024.

8.7 Cada profissional de apoio escolar poderá acompanhar até 04 (quatro) estudantes por turma, observadas suas especificidades elegíveis para este apoio e as características estruturais e profissionais das Unidades de Ensino.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O diretor e o secretário escolar (este quando houver) são responsáveis pela regularidade da documentação dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

9.2 Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia no ato da matrícula. Salienta-se que no ato da apresentação de documentos seja observado se há ou não rasuras ou falsificação.

9.3 A matrícula será efetivada somente mediante a apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

9.4 É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

9.5. Documentações necessárias:

Tipo de Matrícula	Documentação Necessária
Educação Infantil	-Apresentar cópia de certidão de nascimento; -Comprovante de residência; -Apresentar cópia da carteira de vacinação atualizada; -Apresentar cópia do cartão do SUS; -Apresentar cópia do comprovante do último recebimento do Auxílio Brasil, quando beneficiário.
Ensino Fundamental e EJA	-Apresentar cópia de certidão de nascimento -Histórico original, quando for o caso; Comprovante de residência; Cópias de documentos de Identificação (RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO), quando for o caso; -Apresentar cópia da carteira de vacinação atualizada; -Apresentar cópia do cartão do SUS; -Apresentar cópia do comprovante do último recebimento do Auxílio Brasil, quando beneficiário.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

10. DA DIVULGAÇÃO

10.1. A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede municipal de ensino são responsáveis pela divulgação da Chamada de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A escola deverá expedir fichas de acompanhamento mensal para que de acordo com a necessidade a SEMED possa expedir transferências solicitadas na medida em que for requerida, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas ser expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrente de pendências de documentação.

11.2. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção escolar, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

11.3. É vedado a escola transferir compulsoriamente o aluno.

11.4. Nas situações de transferências respeitar-se-ão os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EF – 9 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.

11.5. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

11.6. Serão de inteira responsabilidade das famílias e/ou responsável legal as informações constantes nas declarações, e, caso sejam inverídicas, responderão administrativa e juridicamente.

11.7. É obrigatoriamente a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, em primeira instância. Em segunda instância pela SEMED.

11.9. Este Edital entra em vigor na presente data.

União (PI), 22 de dezembro de 2025.

FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO
Secretária Municipal de Educação de União – SEMED

Id:OCC564B1692489A1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



CALENDÁRIO ESCOLAR 2026 REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE UNIÃO

EDITAL SEMED Nº 07/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24, 31 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002 do Conselho Nacional de Educação – CNE; as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de União, CME/União-PI nº 01/2019, nº 02/2019, 03/2019 e nº 02/2024, torna público, para conhecimento dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (de 9 anos e EJA) e demais interessados, o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino (Zonas Urbana e Rural), para o ano de 2026, conforme consta a seguir:

1.0 DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2026.

I – O Calendário Escolar prevê uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas nas Instituições Educacionais de tempo parcial e carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas nas Instituições Educacionais com jornada ampliada, zonas urbana e rural distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

II – O ano letivo de 2026 se encerra exclusivamente com o cumprimento integral da carga horária anual mínima, conforme o Calendário Escolar, inclusive com a garantia obrigatória de reprogramação, quando for o caso.

III – O diretor (a) deve oficializar bimestralmente ao Supervisor de Ensino/SEMED uma planilha indicando o cumprimento dos dias letivos.

IV – Entende-se por DIAS LETIVOS, aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho educacional e/ou escolar, planejadas previamente,

relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, **mediante interação professor e alunos**.

V – Não se configuram como DIAS LETIVOS, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- Planejamento Pedagógico;
- Reunião de Pais e Mestres;
- Plantão Escolar;
- Reunião Administrativa;
- Exames Finais, quando houver (Art. 24, LDB nº 9.394/96);
- Conselho de Classe.

VI – O Calendário de cada Instituição de Ensino deve ser elaborado, tendo como base o calendário da SEMED, com a participação de representantes de todos os segmentos: diretores, professores, pais, estudantes, servidores administrativos e Conselho Escolar.

1. No Calendário Escolar 2026 deverá constar:

- O início e final de cada período letivo;
- A quantidade de dias letivos por mês;
- Planejamentos pedagógicos;
- Plantões escolares;
- Reuniões de Pais e Mestres;
- Reuniões de Conselho de Classe;
- Reuniões do Conselho Escolar;
- Festividades e datas comemorativas da Instituições de Ensino;
- Datas para encaminhamento das Fichas de Rendimentos à Gerência de Ensino com as notas bimestrais;

j) As férias coletivas dos professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre letivo e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre letivo;

k) Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subsequente:

VII – O Calendário Escolar 2026 deve ser analisado e assinado pelo Supervisor Escolar antes de ser encaminhado para a Diretoria de Ensino.

VIII – As alterações realizadas posteriormente no Calendário Escolar, somente deverão acontecer devidamente justificadas com a ciência/deferimento do Supervisor de Ensino.

IX – DA DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS LETIVOS

MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	OBSERVAÇÕES
Fevereiro	15	- No Calendário Escolar deverão constar obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar envolvendo alunos e professores. - Os demais dias devem ser utilizados de acordo com a realidade de cada Unidade de Ensino para atividades como: planejamentos pedagógicos; reuniões de pais; plantão escolar; reuniões do Conselho Escolar; exames finais; conselho de classe. - Não será permitida a inclusão feriados letivos no Calendário Escolar 2026.
Março	22	
Abril	20	
Maio	20	
Junho	21	
Julho	12	
Agosto	19	
Setembro	20	
Outubro	17	
Novembro	20	
Dezembro	14	
TOTAL	200	

X – DA DISTRIBUIÇÃO SEMESTRAL DOS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2026

SEMESTRE	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS
Primeiro	04/02	16/07	111
Segundo	04/08	18/12	89
TOTAL			200

(Continua na próxima página)